

TABELA DE HONORÁRIOS DE ARBITRAGEM

Conforme disposto no Regulamento de Arbitragem da CONVERSATIO Arbitragem & Mediação, os valores que importam na Tabela de Honorários de Arbitragem, são: Taxa de Solicitação de Serviço e Honorários Arbitrais, que são regulados nos seguintes termos:

1. TAXA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - TSS

- 1.1. A Taxa de Solicitação de Serviço (TSS), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), será paga por ocasião do protocolo da Solicitação de Arbitragem que será formalizado pelo Sistema Conversatio através link. <https://conversatio.com.br/termos-para-envio-de-caso/>
- 1.2. A CONVERSATIO aceitará em administrar o procedimento arbitral ou o pedido contraposto somente após recolhimento da Taxa de Solicitação de Serviço (TSS).
- 1.3. O valor estipulado para a entrega de cada notificação pessoal, caso haja necessidade de fazê-lo por profissional qualificado, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dentro do perímetro de Joinville/SC, e de R\$ 300,00 (trezentos reais), no entorno de Joinville/SC. Para casos de entregas de notificação pessoal fora do entorno de Joinville/SC, a CONVERSATIO acordará um valor com o cliente solicitante do serviço de arbitragem.
- 1.4. Caso as partes já tenham efetuado o pagamento da TSS em um procedimento de mediação, previamente registrado perante a CONVERSATIO, estarão dispensadas do pagamento da TSS na Arbitragem.
- 1.5. Em nenhuma hipótese a TSS será reembolsada.

2. HONORÁRIOS DE ARBITRAGEM

- 2.1. Por ocasião do agendamento da audiência preliminar para assinatura do Compromisso Arbitral serão cobrados os honorários de Arbitragem do procedimento arbitral, fixados na Tabela conforme item 4.9.
- 2.2. Os honorários arbitrais, salvo entendimento diverso das partes, serão divididos em igual proporção (50%) entre as partes.
- 2.3. Em havendo pedido contraposto, as partes recolherão nova TSS e honorários de Arbitragem, calculados com base no valor de tal pedido. Aplicar-se-ão os valores estipulados na Tabela de Honorários de Arbitragem, conforme item 4.9.
- 2.4. Se no momento da assinatura do Compromisso Arbitral, no curso do procedimento, ou por ocasião da prolação da Sentença, o valor da causa for majorado, ficam as

partes obrigadas a efetuar o pagamento do complemento correspondente aos honorários de Arbitragem.

- 2.5. Em casos onde o valor da causa apresentada for incompatível com o valor real apurado, a CONVERSATIO poderá reavaliar o valor da causa, devendo ser recolhida a diferença dos honorários de Arbitragem para a continuidade do procedimento.
- 2.6. Se o valor da controvérsia não for conhecido, o Conselho de Procedimentos da CONVERSATIO fixará o valor a ser recolhido a título de honorários de Arbitragem.
- 2.7. A partir da audiência preliminar para assinatura do Compromisso Arbitral, os honorários Arbitrais não serão reembolsáveis.
- 2.8. Na hipótese de as partes optarem por realização de sessão de Mediação na CONVERSATIO, já havendo a instauração de procedimento arbitral junto à CONVERSATIO, serão cobrados apenas os valores dos honorários dos mediadores, conforme Tabela de Honorários da Mediação.
- 2.9. Os honorários do(s) árbitro(s) serão pagos pela CONVERSATIO e estão inclusos nos valores da Tabela do item 4.9.
- 2.10. Sempre que solicitado, as partes depositarão os valores devidos levantados pela CONVERSATIO. A alocação final da responsabilidade pelo pagamento dos honorários de Arbitragem e das demais despesas incorridas e comprovadas no processo arbitral, seguirá o contido no Compromisso Arbitral.
- 2.11. No término do procedimento arbitral, a CONVERSATIO apresentará um relatório de custas, honorários e demonstrativos de despesas. Os documentos fiscais serão emitidos pela administração da CONVERSATIO em nome da(s) parte(s) depositante/pagante(s) e entregues mediante o protocolo dos comprovantes de depósito/pagamento.
- 2.12. Eventual saldo de antecipação de honorários de Arbitragem será devolvido à(s) parte(s) depositante(s) após a prestação de contas da administração da CONVERSATIO.
- 2.13. A redação e entrega da Sentença Arbitral para as partes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os valores solicitados pela administração da CONVERSATIO.

3. DAS DESPESAS EXTRAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO

- 3.1. A CONVERSATIO poderá determinar, a qualquer tempo, que as partes depositem antecipadamente valores necessários para cobrir eventuais despesas do procedimento, tais como: deslocamentos dos árbitros, despesas periciais de tradutores ou intérpretes, locação de equipamentos de gravação e serviços de transcrição de áudio para as audiências, diligências fora da sede da CONVERSATIO, etc.

- 3.2. Todas as despesas que incidirem ou incorrerem durante a Arbitragem serão suportadas pela parte que requereu a providência; ou pelas partes em igual proporção (50%), se decorrentes de providências requeridas pelo Compromisso Arbitral e/ou pelo Árbitro.
- 3.3. A contratação de eventuais prestadores de serviço só será providenciada pela CONVERSATIO mediante o depósito antecipado dos valores correspondentes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os pagamentos são devidos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela CONVERSATIO.
- 4.2. A CONVERSATIO poderá conceder prazo suplementar e/ou deferir pedido de parcelamento para as partes efetuarem eventuais depósitos, desde que estes estejam dentro do prazo arbitral.
- 4.3. Se qualquer uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber dos honorários de Arbitragem no tempo e valores fixados, de acordo com o disposto na Tabela de Honorários de Arbitragem (item 5.9) - poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão do procedimento arbitral, realizando-se o ajuste dos valores no final do processo arbitral.
- 4.4. Caso persista o não pagamento, a Arbitragem ficará suspensa por até 60 (sessenta) dias, aguardando a regularização dos pagamentos. Em tal prazo, qualquer uma das partes poderá, mediante a comprovação de pagamento (s) do (s) valor (es) devidos e de nova Taxa de Solicitação de Serviço, requerer a retomada do procedimento arbitral.
- 4.5. Transcorrido tal prazo sem a devida regularização, a Arbitragem poderá ser extinta a critério do Conselho de Procedimento da CONVERSATIO com a concordância do Árbitro ou Tribunal Arbitral, sem prejuízo do direito das partes reapresentarem os mesmos pedidos em nova Arbitragem e efetuar novamente os devidos pagamentos.
- 4.6. Nos casos de ausência de depósito dos honorários de Arbitragem complementar, existindo pedido contraposto, a CONVERSATIO comunicará às partes e informará ao Árbitro ou ao Tribunal Arbitral para que não analise os pleitos da parte inadimplente, dando regular seguimento ao pleito principal.
- 4.7. Outros prestadores de serviço, que eventualmente atuem no procedimento arbitral, deverão apresentar suas cobranças para a administração da CONVERSATIO, sendo que o pagamento só ocorrerá após efetiva prestação dos serviços, do recebimento pela CONVERSATIO dos valores devidos pelas partes e consequente apresentação da Nota Fiscal pelo prestador de serviço, que deverá conter:
 - I) o número do procedimento arbitral a que se refere;
 - II) os valores brutos e líquidos a receber;
 - III) dados bancários para depósito.

4.8. Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Conselho de Procedimentos da CONVERSATIO.

4.9. – Tabela de Honorários de Arbitragem.

VALOR DA CAUSA	HONORÁRIOS ARBITRAIS	
	ÁRBITRO ÚNICO	TRIBUNAL ARBITRAL (03 ÁRBITROS)
ATÉ R\$ 200.000,00	R\$ 1.000,00 + 9% SOBRE VALOR DA CAUSA	R\$ 1.000,00 + 14% SOBRE VALOR DA CAUSA
ACIMA DE R\$ 200.001,00	R\$ 20.000,00 + 2% SOBRE VALOR DA CAUSA	R\$ 30.000,00 + 3% SOBRE VALOR DA CAUSA
ARBITRAGENS EXPEDITAS ATÉ R\$ 200.000,00	R\$ 1.000,00 + 5% SOBRE VALOR DA CAUSA	NÃO PREVISTO
Considerado Arbitragem expedita, cujo caso não ultrapasse a 02 (duas) sessões ou a causa seja menor que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).		

4.10. A presente Tabela de Honorários de Arbitragem, passa a vigorar a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Procedimentos, sendo aplicáveis aos procedimentos de Arbitragem administrados pela CONVERSATIO iniciados após essa data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 30/09/2019, pelo Conselho Administrativo da CONVERSATIO.